

RESOLUÇÃO Nº 028, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova os Regulamentos dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e PIBIC Júnior e em Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições,

considerando o § 1º do art. 10º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008) e

 $\,$ considerando o inciso I do art. 8°, do Estatuto do IFCE (DOU 21/08/2009)

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar os Regulamentos dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica — PIBIC e PIBIC Júnior e em Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 2º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio Ricardo Gomes de Lima **Presidente**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBICJR/IFCE - REGULAMENTO



Abril/2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBICJR/IFCE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino técnico (Integrado, Concomitante, Subsequente ou PROEJA), mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por pesquisador qualificado.

DOS OBJETIVOS GERAIS

- Artigo 2º Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica no ensino técnico.
- Artigo 3º Promover uma maior articulação entre o ensino técnico, graduação e a pósgraduação;
- Artigo 4º Envolver os pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica;
- Artigo 5° Ampliar as oportunidades de aprendizagem para o aluno de ensino técnico, por meio de sua introdução no mundo da pesquisa científica.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 6° - Permitir que pesquisadores produtivos envolvam estudantes do ensino técnico no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição.



- Artigo 7º Promover o aumento da produção científica.
- Artigo 8° Promover o envolvimento de novos pesquisadores.
- Artigo 9º Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem aluno no domínio do método científico.
- Artigo 10° Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- Artigo 11 Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa.

 DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR
- Artigo 12 Ser servidor efetivo do IFCE.
- Artigo 13 O orientador deverá fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE.
- Artigo 14 O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.
- Artigo 15 Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica júnior indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.
- Artigo 16 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que não tenha atingido os 04(quatro) últimos meses para o término de vigência da bolsa.
- Artigo 17 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.
- Artigo 18 O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- Artigo 19 O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, desligando-o do programa em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.



Artigo 20 - O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- Artigo 21 Estar regularmente matriculado em curso de ensino técnico (Integrado, Concomitante, Subsequente ou PROEJA) e estar entre o segundo e o penúltimo semestre do curso.
- Artigo 22 Possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado e, não ter reprovações no período de vigência da bolsa.
- Artigo 23 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- Artigo 24 Elaborar e entregar a PRPI relatórios de suas atividades, semestral e final ao término do período da bolsa.
- Artigo 25 Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- Artigo 26 Apresentar sua produção científica no encontro científico anual promovido pelo IFCE.
- Artigo 27 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC Jr/IFCE.
- Artigo 28 Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas.
- Artigo 29 Não poderá ter vínculo empregatício.
- Artigo 30 O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

- Artigo 31 Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior PIBICJR/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.
- Artigo 32 As solicitações de bolsa serão avaliadas por Comitê Institucional do PIBIC Junior formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.



Artigo 33 - O julgamento e a classificação deverão considerar viabilidade e mérito do projeto, adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica.

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- Artigo 34 O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.
- § 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.
- § 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.
- § 3º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.
- § 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA BOLSA

- Artigo 35 Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento e demais atividades, conforme estabelecido no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento.
- Artigo 36 Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.
- Artigo 37 Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 38 É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Artigo 39 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.
- Artigo 40 O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- Artigo 41 O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e



Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

Artigo 42 - Não será permitida a concessão bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Artigo 43 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Artigo 44 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

Artigo 45 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Artigo 46 - Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Artigo 47 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Fortaleza, 26 de abril de 2011.

Glória Maria Marinho Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Inovação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/IFCE REGULAMENTO



Abril/2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/IFCE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos de graduação, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por pesquisador qualificado.

DOS OBJETIVOS GERAIS

- Artigo 2º Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica para estudantes de cursos superiores.
- Artigo 3º Promover uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- Artigo 4º Envolver os pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica.
- Artigo 5° Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de cursos superiores nas atividades científica, profissional e artístico-cultural.
- Artigo 6º Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- Artigo 7° Ampliar as oportunidades de aprendizagem para o aluno de cursos superiores, por meio de sua introdução no mundo da pesquisa científica.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS



- Artigo 8º Permitir que pesquisadores produtivos engajem estudantes de cursos superiores no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição.
- Artigo 9º Promover o aumento da produção científica.
- Artigo 10° Promover o envolvimento de novos orientadores nas atividades de iniciação à pesquisa científica.
- Artigo 11 Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos superiores, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem graduando no domínio do método científico.
- Artigo 12 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- Artigo 13 Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa.
- Artigo 14 Preparar os estudantes para a pós-graduação.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

- Artigo 15 Ser servidor efetivo do IFCE.
- Artigo 16 O orientador deverá fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE.
- Artigo 17 O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.
- Artigo 18 Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.
- Artigo 19 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI/IFCE.
- Artigo 20 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.



- Artigo 21 O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- Artigo 22 O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, desligando-o do programa em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.
- Artigo 23 O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- Artigo 24 Estar regularmente matriculado em curso superior e estar entre o segundo e o penúltimo semestre do curso.
- Artigo 25 Possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado e, não ter reprovações no período de vigência da bolsa.
- Artigo 26 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- Artigo 27 Elaborar e entregar a PRPI relatórios de suas atividades, semestral e final ao término do período da bolsa.
- Artigo 28 Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- Artigo 29 Apresentar sua produção científica no encontro científico anual promovido pelo IFCE.
- Artigo 30 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/IFCE.
- Artigo 31 Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas.
- Artigo 32 Não poderá ter vínculo empregatício.
- Artigo 33 O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 34 – Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.



Artigo 35 - As solicitações de bolsa serão avaliadas por Comitê Institucional do PIBIC formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.

Artigo 36 - O julgamento e a classificação deverão considerar viabilidade e mérito do projeto, adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica e o *currículo lattes* do orientador.

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- Artigo 37 O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.
- § 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.
- § 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.
- § 3º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.
- § 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA BOLSA

- Artigo 38 Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento e demais atividades, conforme estabelecido no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento.
- Artigo 39 Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.
- Artigo 40 Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 41 É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Artigo 42 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.
- Artigo 43 O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- Artigo 44 O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente,



desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

Artigo 45 - Não será permitida a concessão bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Artigo 46 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Artigo 47 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

Artigo 48 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Artigo 49 - Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Artigo 50 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Fortaleza, 26 de abril de 2011.

Glória Maria Marinho Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Inovação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO IFCE – PIBITI/IFCE REGULAMENTO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO IFCE – PIBITI/IFCE

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/IFCE visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

DOS OBJETIVOS GERAIS

- Artigo 2º Propiciar à instituição um instrumento de formulação de sua política de inovação tecnológica, através da iniciação tecnológica na graduação.
- Artigo 3º Contribuir para a formação e a inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- Artigo 4º Contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- Artigo 5° Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.
- Artigo 6º Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de



forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

- Artigo 7º Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.
- Artigo 8º Envolver os pesquisadores nas atividades de formação desenvolvimento tecnológico e inovação.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Artigo 9° Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, otimizando a capacidade de produção de inovação tecnológica na instituição.
- Artigo 10° Promover o aumento da produção tecnológica, devidamente registradas em forma de patentes ou registros junto a órgãos competentes.
- Artigo 11 Promover a aproximação dos pesquisadores com os problemas enfrentados pelo setor produtivo.
- Artigo 12 Propiciar a aproximação dos pesquisadores com o setor produtivo, através de perspectivas para a efetiva transferência de tecnologia entre a academia e a comunidade.
- Artigo 13 Promover o envolvimento de novos orientadores nas áreas de pesquisa tecnológica.
- Artigo 14 Despertar vocação tecnológica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino superior, mediante suas participações em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, introduzindo o jovem graduando no domínio do método científico.
- Artigo 15 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- Artigo 16 Propiciar ao estudante as questões relacionadas com a pesquisa tecnológica, tais como propriedade intelectual, transferência e valoração da tecnologia.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Artigo 17 - Ser servidor efetivo do IFCE.



- Artigo 18 O orientador deverá estar cadastrado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE.
- Artigo 19 O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.
- Artigo 20 Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.
- Artigo 21 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI/IFCE.
- Artigo 22 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.
- Artigo 23 O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- Artigo 24 O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, desligando-o do programa em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.
- Artigo 25 O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- Artigo 26 Estar regularmente matriculado em curso superior e estar entre o segundo e o penúltimo semestre do curso.
- Artigo 27 Possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado e, não ter reprovações no período de vigência da bolsa.
- Artigo 28 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- Artigo 29 Elaborar e entregar a PRPI relatórios de suas atividades, semestral e final ao término do período da bolsa.
- Artigo 30 Ser selecionado e indicado pelo orientador.



- Artigo 31 Apresentar sua produção científica no encontro científico anual promovido pelo IFCE.
- Artigo 32 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBITI/IFCE.
- Artigo 33 Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas.
- Artigo 34 Não poderá ter vínculo empregatício.
- Artigo 35 O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

- Artigo 36 Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica PIBITI/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.
- Artigo 37 As solicitações de bolsa serão avaliadas por Comitê Institucional do PIBITI formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.
- Artigo 38 O julgamento e a classificação deverão considerar viabilidade e mérito do projeto, adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica e o *currículo lattes* do orientador..

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- Artigo 39 O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.
- § 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.
- § 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.
- § 3º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.
- § 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA BOLSA



Artigo 40 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento e demais atividades, conforme estabelecido no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento.

Artigo 41 - Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Artigo 42 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 43 É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- Artigo 44 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.
- Artigo 45 O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- Artigo 46 O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.
- Artigo 47 Não será permitida a concessão bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.
- Artigo 48 É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.
- Artigo 49 É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.
- Artigo 50 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.
- Artigo 51 Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.



Artigo 52 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Fortaleza, 26 de abril de 2011.
Glória Maria Marinho Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Inovação